Contrato nº 168/2026/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34 residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, n° 25, Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 25.263.242/0002-80, com sede na Rua França, nº 210, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná. CEP: 86.181-040 Telefone: (43) 3348-5374. Endereço eletrônico: faleconosco@associacaomma.org.br, neste ato representado pelo Sr. **Celio Henrique Carlos** procurador constituído por escritura pública, brasileiro, casado, maior e capaz, nascido aos 06/08/1973, natural da cidade de Londrina/PR, filho de Sebastião Carlos e Lucia de Oliveira Carlos, portador do RG nº 4.767.011-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 673.923.349-72, residente e domiciliado à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 159, Apto. 102, Bl. 12, Chácara Manella, Cambé, Estado do Paraná. CEP 86.186-020, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação n.º 53/2026 - Processo n.º 175/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 17.813/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, em regime integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinado à continuidade do acolhimento do Sr. Rubens Antonio Ferreira da Silva na Residência Inclusiva – MMA Ministério Missão e Adoração, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	12,00	svm	Prestação de serviço de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, em regime integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, destinada à continuidade do acolhimento do Sr. Rubens Antonio Ferreira da Silva, compreendendo os cuidados, acompanhamento e demais serviços necessários ao atendimento de suas necessidades.	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
				Total dos Itens **R$ 96.000,00**	
				Requisição de Necessidade **N° 220/2026**	

II - É parte integrante deste contrato, o termo de referência e a proposta do fornecedor, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR:

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais).

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Início da execução: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua a partir da formalização do instrumento contratual e da emissão da respectiva Nota de Empenho, sem interrupção do acolhimento atualmente prestado ao Sr. Rubens Antonio Ferreira da Silva.

b) Local da prestação dos serviços: Os serviços serão prestados nas dependências da MMA – Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil, responsável pela Residência Inclusiva situada na Rua França, nº 210, Centro, Município de Cambé/PR, CEP 86.181-040, local em que o usuário se encontra acolhido.

c) Horário da prestação dos serviços: O serviço será executado em regime integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive aos finais de semana e feriados.

d) Durante toda a vigência contratual, deverá ser assegurada a continuidade do acolhimento, não sendo admitida interrupção injustificada da prestação dos serviços.

II - DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que a solução contratada pressupõe a execução direta do serviço pela instituição escolhida, cuja estrutura, capacidade técnico-operacional e condições de atendimento integram os fundamentos da contratação e da continuidade do acolhimento do usuário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

I - Do Recebimento do Objeto:

a) O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

b) Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma mensal, pela fiscal técnica designada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do mês de referência, mediante termo detalhado e relatório mensal de execução, que deverá conter a descrição dos serviços efetivamente prestados, o período de execução e eventuais ocorrências verificadas, para fins de aferição do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

c) O recebimento definitivo ocorrerá pelo responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório e a aprovação do relatório mensal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

d) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste contrato e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

f) A Contratada ficará obrigada a corrigir ou sanar, às suas expensas, as falhas, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, cabendo à fiscalização não atestar a respectiva execução enquanto permanecerem pendências que comprometam o cumprimento das obrigações contratuais, observado o prazo estabelecido pela Administração para sua regularização.

g) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade,

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

h) O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

i) Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

j) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a vigência contratual.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços e à liquidação da despesa, mediante emissão do termo definitivo detalhado e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

b) O Município de Pato Branco arcará integralmente com o custeio do serviço de acolhimento institucional objeto desta contratação, não sendo realizado qualquer desconto ou utilização de valores provenientes de benefícios previdenciários ou assistenciais eventualmente recebidos pelo acolhido.

c) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, por meio de fatura com utilização de código de barras ou outro meio autorizado pela Administração.

d) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) A Nota Fiscal deverá ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato e da Nota de Empenho; c) descrição resumida do serviço prestado; d) período de execução correspondente; e) valor a pagar; e f) eventual destaque das retenções tributárias aplicáveis.

f) A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) O cadastro vigente no SICAF ou o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco, desde que válidos e contenham as informações necessárias, poderão substituir os documentos indicados no item anterior.

h) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou ao CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; e b) identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público ou ocorrência impeditiva aplicável à Contratada.

i) Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da Contratada, bem como da existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes à satisfação de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas cabíveis no âmbito do processo

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

l) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja adotada decisão quanto às medidas contratuais cabíveis, caso a Contratada não regularize sua situação.

m) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados proporcionalmente ao período de atraso, em regime de juros simples, a partir do vencimento do prazo de pagamento da respectiva parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações:

a) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal De Assistência Social - 082450022.2.606000 Bloco Da Proteção Social Especial De Media E Alta Complexidade (Mac) - 3.3.90.39.53.00.00 Serviços De Assistência Social - Desdobramento N° 34470 - Despesa N° 26289 - Ação N° 2.606 - Fonte N° 0.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo inicial de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Em razão da natureza contínua do serviço, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite legal aplicável, desde que permaneçam a necessidade de acolhimento, as circunstâncias que fundamentam a inviabilidade de competição e a conveniência e vantajosidade da continuidade contratual para a Administração.

III - A prorrogação ficará condicionada à adequada execução dos serviços, à manutenção das condições de habilitação e capacidade técnica da contratada, à disponibilidade orçamentária e à prévia reavaliação das circunstâncias que fundamentam a permanência do usuário na instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

III - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

IV - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

V - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

VI - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis)

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

VIII - A Contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de acordo com o art. 120 da Lei. n 14.133/21.

IX - Cumprir todas as normas trabalhistas e de segurança do trabalho exigidas pela legislação.

X - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019[1] e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023[2], quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

XI - Executar integralmente o objeto contratado, assegurando a continuidade do acolhimento institucional do Sr. Rubens Antonio Ferreira da Silva em Residência Inclusiva, em regime integral e ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.

XII - Prestar atendimento individualizado e humanizado, respeitando a dignidade, identidade, privacidade, segurança, individualidade, autonomia possível, condições, potencialidades e necessidades específicas do usuário.

XIII - Manter estrutura física adequada, acessível, segura e em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e conforto, compatível com a natureza residencial do serviço e com as necessidades do usuário.

XIV - Manter equipe profissional em quantitativo e qualificação compatíveis com a natureza do serviço e com as necessidades do usuário, observadas as normativas aplicáveis à Residência Inclusiva, devendo os profissionais sujeitos à fiscalização profissional possuir regular inscrição no respectivo conselho de classe, quando exigível.

XV - Prestar assistência e apoio nas atividades da vida diária, de acordo com o grau de autonomia e as necessidades do usuário, incluindo higiene pessoal, alimentação, mobilidade, cuidados pessoais e demais apoios necessários à sua permanência digna e segura.

XVI - Fornecer alimentação adequada, em quantidade suficiente e compatível com as necessidades do usuário, observadas eventuais restrições, prescrições ou orientações alimentares específicas e o acompanhamento nutricional aplicável ao serviço.

XVII - Assegurar os serviços de higiene pessoal e lavanderia, zelando pela adequada conservação, organização e individualização das roupas, pertences e objetos pessoais do usuário.

XVIII - Acompanhar as condições gerais de saúde do usuário e promover, sempre que necessário, a articulação e os encaminhamentos à rede pública de saúde e aos demais serviços competentes.

XIX - Realizar a administração e o controle de medicamentos de acordo com prescrição de profissional habilitado, observando os protocolos de segurança e mantendo os respectivos registros.

XX - Acompanhar o usuário em consultas, exames e demais atendimentos de saúde quando necessário, observadas as responsabilidades definidas neste Termo de Referência e as condições próprias do atendimento.

XXI - Adotar imediatamente as providências cabíveis em situações de urgência ou emergência, inclusive acionando os serviços competentes e comunicando a Secretaria Municipal de Assistência Social acerca

[1] Lei Federal nº 13.853/2019 - Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.

[2] Decreto Municipal nº 9.591/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pato Branco.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

das ocorrências relevantes.

XXII - Planejar e desenvolver atividades socioassistenciais, de convivência, socialização, lazer e promoção da autonomia possível, considerando as condições, interesses, potencialidades e necessidades do usuário.

XXIII - Promover, sempre que possível e tecnicamente recomendado, a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, favorecendo a participação do usuário na vida comunitária.

XXIV - Elaborar, manter atualizado e utilizar instrumento individual de acompanhamento do usuário, inclusive Plano Individual de Atendimento – PIA ou instrumento equivalente, quando aplicável, contemplando os aspectos relevantes ao acolhimento e à evolução do atendimento.

XXV - Manter prontuário e registros individualizados, organizados e atualizados, contendo informações pertinentes ao atendimento, evolução do usuário, cuidados prestados, medicamentos administrados, atividades realizadas, intercorrências e demais informações relevantes à execução do serviço.

XXVI - Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório mensal de acompanhamento, produzido pela equipe técnica responsável, preferencialmente por meio eletrônico para o endereço pse@patobranco.pr.gov.br, contendo informações pertinentes à evolução do acolhimento, atividades realizadas, intercorrências e necessidades identificadas.

XXVII - Encaminhar, quando solicitado pela Contratante, informações, documentos, relatórios complementares e demais registros necessários ao acompanhamento técnico e à fiscalização da execução contratual.

XXVIII - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a saúde, a segurança, a integridade, o bem-estar ou a continuidade do acolhimento do usuário.

XXIX - Manter protocolos internos de segurança e cuidado compatíveis com a natureza do serviço, contemplando rotinas de acompanhamento da presença do usuário, registro de ocorrências, prevenção de acidentes e procedimentos de resposta a situações de urgência e emergência.

XXX - Manter as instalações, equipamentos e demais recursos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene, segurança e acessibilidade.

XXXI - Manter articulação permanente com a Secretaria Municipal de Assistência Social e, quando necessário, com a rede socioassistencial, a rede de saúde e as demais políticas públicas relacionadas ao atendimento do usuário.

XXXII - Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Contratante, inclusive mediante visitas técnicas, acesso aos registros pertinentes à execução e prestação das informações solicitadas, observados o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais.

XXXIII - Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, regularidade, capacidade técnica, estrutura física e recursos humanos exigidos para a contratação, comunicando à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

XXXIV - Comunicar previamente à Contratante alterações operacionais, técnicas, estruturais ou administrativas que possam impactar a prestação ou a continuidade dos serviços.

XXXV - Cumprir as disposições da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, da legislação aplicável aos direitos da pessoa com deficiência e das demais normas pertinentes à execução do objeto.

XXXVI - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução ordinária do objeto, inclusive pessoal, alimentação, higiene, lavanderia, estrutura, materiais de consumo, equipamentos e demais recursos necessários ao atendimento**,** insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários,

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

fiscais e demais despesas decorrentes da prestação do serviço, observado o que estiver expressamente definido quanto às despesas extraordinárias e personalíssimas do usuário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Fornecer a Contratada toda a documentação, dados e informações necessárias para a perfeita e integral execução dos serviços contratados.

II - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

III - Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

IV - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Atestar, através de servidor responsável Nota(s) Fiscal(is)/Fatura emitida(s) pela contratada referentes aos produtos entregue.

VIII - Manter a Contratada informada acerca das informações técnicas e socioassistenciais relevantes ao acompanhamento do usuário, observados o sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.

IX - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do gestor, dos fiscais designados e da equipe técnica competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

X - Realizar, quando necessário, visitas técnicas e demais ações de acompanhamento destinadas à avaliação da qualidade, continuidade e adequação dos serviços prestados.

XI - Analisar os relatórios e informações encaminhados pela Contratada, adotando as providências cabíveis diante de intercorrências, inadequações ou alterações relevantes relacionadas ao acolhimento.

XII - Promover, quando necessário, a articulação com a rede socioassistencial, a rede de saúde e os demais órgãos ou políticas públicas municipais envolvidos no acompanhamento do usuário.

XIII - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, desde que regularmente executado e recebido o objeto, nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

XIV - Notificar a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados na execução, fixando prazo para adoção das providências necessárias, quando cabível.

XV - Adotar as medidas administrativas e contratuais pertinentes quando verificado descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XVI - Reavaliar periodicamente a necessidade de continuidade do acolhimento e as condições que fundamentam a permanência do usuário na instituição, adotando, quando tecnicamente indicado, as providências necessárias à alteração ou ao encerramento da medida.

XVII - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

I- O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO

I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

ou parcial.

II- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V- O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023

VI- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como gestor do contrato a Secretária Municipal de Assistência Social, Tânia Raber Bertelli, matrícula nº 11.615-7/1, ou quem vier a substituí-la em razão de alteração na titularidade da pasta.

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o servidor Pedro Beladelli, matrícula nº 11.576, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

X - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Aline Talita Pilati, matrícula nº 6.977-9/1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

I- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I- Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado,desde que não ocorra prorrogação.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;

b) Por decisão judicial; ou

c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor a ser pago pela execução do objeto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que a proposta da contratada foi apresentada no processo de contratação direta.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V- O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a- dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, no Decreto Municipal nº 10.057/24,

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

I- Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa eformal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas)vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra- Prefeito

MMA - Ministério de Missões e Adoração Interdenominacional do Brasil - Contratada

Celio Henrique Carlos - procurador constituído por escritura pública.

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e CELIO HENRIQUE CARLOS
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F4C0-1642-21FC-79FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 29/10/2026 14:56:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CELIO HENRIQUE CARLOS (CPF 673.XXX.XXX-72) em 04/11/2026 17:22:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/11/2026 às 17:22 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F4C0-1642-21FC-79FA